

BOLETIM MUNICIPAL

Edição Especial

27 de Abril de 2007

Regulamento do Parque de Estacionamento do Fórum Luís de Camões/Centro Cívico.

(Deliberação da CMA de 9 de Março de 2007)

(Deliberação da AMA de 11 de Abril de 2007)

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

REGULAMENTO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DO FÓRUM LUÍS DE CAMÕES/CENTRO CÍVICO

PREÂMBULO

A Câmara Municipal da Amadora, sob autorização da Assembleia Municipal, pode delegar nas Juntas de Freguesia competências para a gestão, conservação e reparação de equipamentos propriedade do Município, mediante a celebração de protocolo, onde figurem todos os direitos e obrigações de ambas as partes, os meios financeiros, técnicos e humanos e as matérias objecto da delegação, conforme resulta da conjugação do disposto no Art.º 15.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, no n.º 1, do Art.º 37.º e no Art.º 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o que foi feito através do "Protocolo de Delegação de Competências", com vista à descentralização e optimização do serviço público e da gestão e manutenção do **"FÓRUM LUÍS DE CAMÕES-CENTRO CÍVICO"** conforme deliberação da Câmara Municipal da Amadora de 19 de Abril de 2006 e autorização da Assembleia Municipal de 29 de Junho de 2006, ao abrigo do disposto, respectivamente, nos Artigos 64.º, n.º 6 c) e 53.º, n.º 2 s), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Neste âmbito e dada a necessidade de criar lugares de estacionamento, tendo em conta o aumento diário de veículos em circulação, foi criado um parque de estacionamento no Fórum Luís de Camões, com o qual se pretenderá colmatar a falta de lugares de estacionamento e simultaneamente permitir uma maior fluidez de trânsito na zona envolvente.

Consagra o Artigo 70.º do Código da Estrada a necessidade da existência de um regulamento que afecte as categorias dos veículos ao direito de utilização dos locais de estacionamento, bem como a fixação das taxas a cobrar através dos meios adequados.

No âmbito do referido Protocolo, a Junta de Freguesia da Brandoa apresentou, um Projecto de Regulamento do Parque de Estacionamento do Fórum Luís de Camões/Centro Cívico, o qual foi aprovado por deliberação de Câmara de 4 de Outubro de 2006.

Nos termos do Artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi o referido Projecto de Regulamento submetido a apreciação pública, pelo período de 30 dias úteis, com início em 17 de Janeiro de 2007 e fim em 1 de Março de 2007.

Durante o período de apreciação pública não foram apresentadas quaisquer sugestões e/ou observações ao referido Projecto de Regulamento.

Assim, no uso da competência prevista pelos Artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pelas alíneas u) do n.º 1 e a) do n.º 6 do Artigo 64.º, com remissão para as alíneas a) e e) do n.º 2 do Artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal da Amadora, aprovou em deliberação de 11 de Abril de 2007, o Regulamento do Parque de Estacionamento do Fórum Luís de Camões/Centro Cívico sob proposta da Câmara Municipal da Amadora, após aprovação desta, por deliberação de 9 de Março de 2007, procedendo-se agora à sua publicação.

Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação)

O presente regulamento aplica-se ao Parque de Estacionamento do Fórum Luís de Camões-Centro Cívico, sito na freguesia da Brandoa, concelho da Amadora, nos termos conjugados do Art.º 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20/2002, de 21 de Agosto e do Art.º 2.º do "Regime relativo às condições de utilização dos parques e zonas de estacionamento" aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril.

Artigo 2.º

(Vigência)

O presente regulamento vigorará enquanto vigorar o "Protocolo de Delegação de Competências Edifício do Fórum Luís de Camões/Centro Cívico", renovando-se por iguais e sucessivos períodos de dois anos como aquele, podendo ser alterado nos termos legais e pelos órgãos competentes.

Artigo 3.º

(Estacionamento e classe de veículos)

a) O parque possui uma capacidade de 353 lugares, distribuídos por três pisos, destinados exclusivamente a veículos ligeiros;

b) O estacionamento só pode ser feito nos locais devidamente assinalados para o efeito, não podendo os veículos ocupar mais que um lugar de estacionamento;

c) Não é permitido o acesso a veículos movidos a gás;

d) A entrada e saída de peões, será feita pelos pisos -1, -2 e -3, sendo a entrada e saída de veículos feita pelos pisos -1 e -3, ficando as saídas, do piso -2, reservadas para situações de emergência.

Artigo 4.º

(Horário de funcionamento)

a) O parque funciona 24 horas por dia, 7 dias por semana;

b) Os veículos não podem estacionar por período superior a 24 horas, excepto nos casos em que os proprietários sejam possuidores de título válido para o efeito;

c) O presente horário poderá ser alterado por deliberação da Câmara Municipal da Amadora, ouvida a Junta de Freguesia da Brandoa, sem carácter vinculativo;

d) O parque poderá ver o seu horário de funcionamento condicionado, ou vir a ser temporariamente encerrado;

e) As situações previstas na alínea anterior poderão decorrer, nomeadamente, da necessidade de execução de obras, dos lugares de estacionamento se encontrarem todos ocupados ou da ocorrência de catástrofes naturais ou outras situações anómalas que possam constituir perigo para os utilizadores do parque e respectivos veículos;

f) Logo que possível, será dado conhecimento das situações referidas, através de painéis colocados no exterior do parque, junto aos acessos ao mesmo.

Artigo 5.º

(Tarifas)

a) Está sujeito ao pagamento de tarifas, o estacionamento no parque, dentro dos limites horários fixados, de acordo com a tabela de tarifas que se encontra anexa, ao presente regulamento;

b) Por deliberação dos Órgãos competentes poderá

a referida tabela ser revista e alterada;

c) A tabela será actualizada anualmente de acordo com o Índice de Preços do Consumidor (sem habitação), publicado pelo INE;

d) Estão isentos do pagamento da tarifa pelo estacionamento, os veículos em missão urgente de socorro ou de polícia, quando em serviço e as viaturas municipais ou das Juntas de Freguesias, devidamente identificadas e autorizadas.

Artigo 6.º

(Regime tarifário)

1. O parque de estacionamento possui dois regimes tarifários:

a) Regime tarifário normal: destinado ao público em geral:

- Pagamento por fracção horária.

b) Regime tarifário especial:

- Pagamento periódico - Assinatura.

2. O pagamento periódico poderá ainda assumir uma das modalidades seguintes:

a) Mensal por 24 horas diárias;

b) Mensal diário das 08.00 horas às 20.00 horas;

c) Mensal diário das 20.00 horas às 8.00 horas;

d) Mensal fim-de-semana;

e) Mensal das associações sedeadas no Centro Cívico.

3. O regime especial é destinado ao seguinte público:

a) Residentes na Freguesia da Brandoa;

b) Associações sedeadas no Centro Cívico.

Artigo 7.º

(Utilização do parque por utilizadores em regime especial)

1. O acesso ao parque por utilizadores em regime de tarifário especial efectiva-se após solicitação do interessado em impresso próprio, disponibilizado na secretaria da Junta de Freguesia e nos Serviços do Parque e, autorização da Junta de Freguesia.

2. A cada utilizador será atribuído um cartão magnético, válido por um período de um ano, cuja utilização ficará dependente da realização de carregamentos mensais desse cartão, mediante pré-pagamento das taxas a que se refere o n.º 2 do Artigo 6.º.

3. O cartão de utilização do parque é pessoal e intransmissível.

4. Por cada cartão apenas é permitido o acesso ao parque de uma única viatura.

5. A cada utilizador do parque em regime especial será atribuído um lugar cativo, previamente definido e demarcado no parque com a entrega do cartão de utilizador.

6. No cartão de utilizador será colocado, obrigatoriamente, o número do lugar de estacionamento atribuído, bem como a matrícula do veículo a estacionar no mesmo.

Artigo 8.º

(Custos do cartão)

1. Os custos de emissão do cartão de acesso é de € 5,00 (cinco euros), seja qual for a modalidade do regime especial utilizável.

2. O custo de emissão de um novo cartão, devido a

deterioração ou extravio é também de € 5,00 (cinco euros).

Artigo 9.º

(Carregamento do cartão)

1. O carregamento mensal dos cartões anteriormente atribuídos e cuja validade não se encontre expirada nos termos do n.º 2 do Artigo 7.º, poderá ser efectuado até ao dia 8 de cada mês, na secretaria da Junta de Freguesia ou nos Serviços do Parque.

2. A utilização do parque, sem qualquer título válido por parte de um utilizador que no mês imediatamente anterior aquele a que disser respeito tenha sido utilizador do regime especial, nomeadamente por abandono do veículo, quando ocorra nos cinco dias posteriores ao término da validade do carregamento, implica o pagamento por esse utilizador, do tempo correspondente ao período de estacionamento com base nas taxas do regime normal ou, por opção do utilizador, o carregamento mensal do cartão com o pagamento da taxa correspondente com um agravamento de 15%.

Artigo 10.º

(Administração do Parque)

A exploração, gestão e administração do parque compete à Junta de Freguesia da Brandoa, a qual se encontra obrigada a zelar pela higiene, limpeza, conservação e manutenção do parque, bem como a preservar a operacionalidade das suas instalações e respectiva segurança.

Artigo 11.º

(Obrigações dos utentes)

Os utentes do parque, encontram-se obrigados a cumprir e respeitar as disposições do presente Regulamento, nomeadamente:

a) Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas no interior e acessos do parque;

b) Obedecer às instruções legítimas dadas pelos agentes fiscalizadores, respeitando todos os avisos existentes na área de estacionamento;

c) Não conduzir veículos no interior do parque sob o efeito de álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;

d) Não praticar nas áreas de estacionamento actos contrários à Lei, à ordem pública ou aos bons costumes;

e) Não dar ao parque utilização diversa daquela a que o mesmo se destina;

f) Não efectuar no interior do parque quaisquer operações de lavagens, lubrificações e assistência de reparação de automóveis, excepto pequenas reparações de emergência;

g) Desligar o motor do veículo, logo que terminada a manobra de estacionamento, só o voltando a ligar para sair do parque;

h) Respeitar a velocidade máxima de circulação no interior do parque, conforme sinalização;

i) Circular e manobrar com a prudência necessária para evitar todas e quaisquer situações de acidente;

j) Não ocupar lugares especialmente reservados e como tal devidamente sinalizados;

l) Não estacionar o veículo nos corredores de circulação ou em qualquer outro local que não constitua

lugar de estacionamento e que impeça ou dificulte a circulação ou manobra dos demais utentes;

m) Não ocupar ou praticar qualquer acto que de alguma forma impossibilite, dificulte ou crie entraves à utilização do parque pelos restantes utentes;

n) Não atear lume, nem usar maçaricos ou quaisquer outros materiais, instrumentos e/ou utensílios susceptíveis de causarem riscos de incêndio ou explosão; e

o) Não guardar nas áreas de estacionamento quaisquer bens, utensílios, materiais ou substâncias inflamáveis, explosivos ou tóxicos, designadamente reservatórios de carburantes, óleos, gases e materiais voláteis;

p) Não estacionar para além do tempo permitido;

q) A abandonar o parque de estacionamento, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, após o respectivo pagamento, sob pena de pagamento da correspondente taxa.

Artigo 12.º

(Perda ou extravio de título de estacionamento)

Em caso de perda ou extravio do título de estacionamento, caso não seja possível determinar o tempo de estacionamento efectivo, será cobrado o valor correspondente ao estacionamento por um período de 24 horas.

Artigo 13.º

(Bloqueamento e remoção)

1. É considerado indevido ou abusivo, o estacionamento:

a) De veículo, quando as tarifas correspondentes a

cinco dias de utilização não tiverem sido pagas;

b) Por tempo superior a quarenta e oito horas, quando se trate de veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono, de inutilização ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios;

c) De veículos ostentando qualquer informação com vista à sua transacção.

2. Os veículos nas situações previstas no número anterior e ainda aqueles que se encontrem estacionados por forma a dificultar ou impossibilitar a circulação, encontram-se sujeitos, às cominações previstas no Regulamento Municipal sobre Viaturas Estacionadas Indevida ou Abusivamente, aprovado por deliberação da Câmara Municipal da Amadora de 15 de Junho de 2005 e deliberação da Assembleia Municipal da Amadora de 26 de Setembro de 2005, publicado no Boletim Municipal de 31 de Outubro de 2005, nomeadamente bloqueamento e remoção.

Artigo 14.º

(Fiscalização)

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento é exercida por pessoal devidamente identificado.

Artigo 15.º

(Atribuições)

Compete especialmente ao pessoal referido no artigo anterior:

a) Esclarecer os utentes sobre as normas do presente Regulamento e outros normativos em vigor, bem como sobre o funcionamento dos equipamentos instalados;

- b) Promover o correcto estacionamento;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente regulamento e demais legislação aplicável;
- d) Participar as situações de incumprimento às autoridades competentes;
- e) Desencadear as acções necessárias à eventual remoção ou bloqueamento dos veículos em transgressão.

Artigo 16.º
(Extensão da via pública)

1. Para todos os efeitos, o parque, é considerado uma extensão da via pública, razão pela qual os utentes são responsáveis civil e criminalmente por todos os actos praticados no interior deste.

2. O estacionamento no parque não constitui contrato de depósito, razão pela qual a Junta de Freguesia da Brandoa não pode ser responsabilizada por qualquer dano, furto ou roubo ocorrido no interior do parque.

Artigo 17.º
(Competências)

1. As dúvidas de interpretação bem como as lacunas do presente regulamento são resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal da Amadora, que pode delegar esta competência no seu presidente, autorizando-o a subdelegar em Vereador.

2. O presente Regulamento rege-se pela Lei Portuguesa e a resolução de todos os litígios decorrentes da sua interpretação e/ou execução será submetida ao Tribunal Judicial da Comarca da Amadora, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

ANEXO

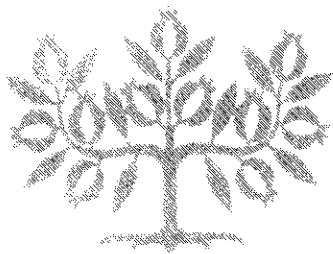
TABELA DE TARIFAS

Rotativos:

Unidade de contagem	Valor
Por 15 minutos	€ 0,25
Por 30 minutos	€ 0,50
Por 45 minutos	€ 0,75
Por uma hora	€ 1,00
Períodos seguintes	Pagamento proporcional ao tempo utilizado, tendo por base os valores acima referidos.

Assinaturas:

Unidade de contagem	Valor
Mensal	€ 40,00
Mensal - 8h-20h	€ 27,50
Mensal - 20h-8h	€ 25,00
Mensal - Fim-de-Semana	€ 15,00
Mensal - Associações com sede no Fórum (1 lugar reservado)	€ 10,00



BOLETIM MUNICIPAL

Director: JOAQUIM MOREIRA RAPOSO

PERIODICIDADE: Mensal

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 550 exemplares

IMPRESSÃO: Mabilgráfica, Estúdio Gráfico, Ld.ª

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)

Apartado 60287, 2701 - 961 AMADORA

Telef.: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82